



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI MUNICIPAL Nº 3.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a reestruturação e adequação  
do CME - Conselho Municipal de  
Educação

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME de Lavras do Sul, é órgão fiscalizador, consultivo, deliberativo, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por nove membros titulares, indicados pelos seguimentos, na seguinte composição:

I - dois representantes dos professores, lotados em estabelecimentos públicos municipais de educação, indicado por seus pares;

II – um representante dos professores, lotados em estabelecimentos públicos estaduais de educação, indicado por seus pares;

III- um representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;

IV- um representante do Poder Executivo;

V- um representante do Círculo de Pais e Mestres;

VI - um representante de Clubes de Serviços;

VII – dois representantes do meio rural, sendo um do 1º Distrito e um do 2º Distrito, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoa de reconhecida formação pedagógica, incluindo representantes do Magistério Público e de outros setores da comunidade.

Art. 4º Na escolha dos Conselheiros do CME deverão ser priorizados os critérios de disponibilidade, conhecimento da realidade educacional, habilitação em ensino superior e significativa experiência no campo da educação.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 5º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública municipal.

Art. 6º O mandato de cada Conselheiro terá duração de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço (1/3) dos Conselheiros.

§ 2º Para o cumprimento do parágrafo anterior, na reestruturação do CME, o primeiro mandato respeitará a seguinte proporcionalidade:

I – Um terço (1/3) dos Conselheiros terá mandato de dois anos;

II – Um terço (1/3) de quatro anos;

III – Um terço (1/3) terá mandato de seis anos.

Art. 7º A definição dos Conselheiros que fazem parte dos terços indicados nos incisos do parágrafo 2º do artigo 6º desta Lei, será, realizada na primeira sessão plenária do Conselho reestruturado.

Parágrafo único. A forma de escolha citada no caput deste artigo será definida no Regimento Interno do CME.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 9º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato legislativo, de cargos em comissão, exceto de diretor e vice-diretor de escola.

Art. 10. Ocorrendo vaga no CME, o novo Conselheiro a ser nomeado para completar o mandato será indicado pelo mesmo segmento da sociedade que indicou o antecessor.

Art. 11. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões plenárias consecutivas ou cinco intercaladas, perderá o seu mandato.

Parágrafo único. A justificativa da ausência do Conselheiro às sessões deverá ser por escrito, no prazo de cinco dias, dirigida ao Presidente do CME.

Art. 12. A Secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal indicado pelo Presidente para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob chefia do presidente.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 13. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Educação deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões Permanentes e/ou Especiais forem necessárias ao estudo, análise e à deliberação sobre temas de sua competência.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14. O CME terá o prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas atividades, as atribuições da Presidência, do Corpo Técnico, Jurídico e Administrativo, e a forma de emissão de seus atos.

Art. 15. A nomeação dos conselheiros deve ser feita através de portaria de nomeação, conforme indicação dos segmentos representativos;

Art. 16. O Poder Executivo Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação contará com um Corpo Técnico, Jurídico e Administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, e com infraestrutura adequada ao seu funcionamento e atuação.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela previsão dos recursos orçamentários à efetivação do disposto neste artigo.

§ 2º Na definição da dotação orçamentária do CME, deverão ser ouvidos a Presidência e o Corpo Técnico, Jurídico e Administrativo do Colegiado.

Art. 18. Haverá dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, ficando estabelecido que o Conselheiro quando em viagem para tratar de assuntos de interesse do CME, tenha suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem custeadas pelo poder público municipal.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

§ 1º O custeio das despesas de que trata o caput deste artigo, somente ocorrerá, mediante autorização da presidência do colegiado;

§ 2º O conselheiro deverá prestar contas, quando da percepção de diárias, nos moldes da legislação municipal vigente.

Art. 19. São competências do CME:

I – Aprovar os planos de Educação Municipal e regimentos escolares;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

IV – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

V - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do Poder Público, referentes aos temas de Educação;

VI – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VII- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação em regime de cooperação;

VIII – Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação

IX – Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X – Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

XI – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XII – Oferecer sugestões na elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;

XIII – Fiscalizar, acompanhar e aprovar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

XIV – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XV – Emitir parecer prévio sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;

b) concessão de auxílios e subvenções às instituições educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

d) funcionamento de escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

e) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as seguintes Leis:

I – Lei nº 928, de 31 de outubro de 1983;

II – Lei nº 1.183, de 28 de dezembro de 1990;

III – Lei nº 1.220, de 14 de agosto de 1991;

IV – Lei nº 1.682, de 10 de novembro de 1997;

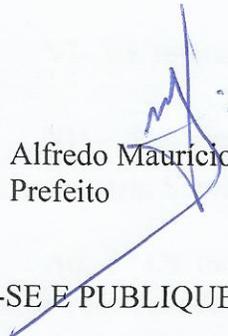
V – Lei nº 1.742, de 8 de junho de 1998;

VI – Lei nº 2.592, de 2 de agosto de 2005;

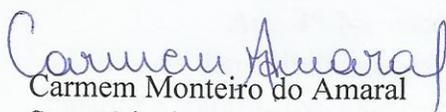
VII – Lei nº 3.201, de 6 de agosto de 2012; e

VIII – Lei nº 3.226, de 25 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 28 de dezembro de 2015.

  
Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração